



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 3/2025 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 36/2025**

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SOLTURA DE PIPAS, PAPAGAIOS E SIMILARES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam estabelecidos critérios para a soltura de pipas, papagaios e similares em vias e logradouros públicos do Município de Itajaí.

Parágrafo único. Entende-se por pipas, papagaios e similares, brinquedos que consistem em uma armação de varetas de bambu, de madeira leve ou outro material, coberto de papel fino, filmes sintéticos, telas de tecido ou assemelhado, e que se empinam por meio de uma linha, mantendo-se no ar.

Art. 2º Fica proibido a soltura de pipas, arraias, papagaios ou similares, utilizando qualquer tipo de linha, no âmbito do Município de Itajaí nas seguintes situações e locais:

- I - Em vias públicas, praças, avenidas, ruas, logradouros, locais com fluxo de veículos e pedestres;
- II - Próximo a rede de energia elétrica, de telecomunicações, subestações ou qualquer infraestrutura de energia, obedecendo uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros dessas estruturas;
- III - Em áreas de risco, como encostas, locais com vegetação densa, próximos de indústrias, portos e aeroportos.

§ 1º A proibição prevista nesta lei não se aplica a áreas especificamente designadas pela Prefeitura Municipal para a prática da atividade, desde que devidamente sinalizadas e seguras.

Art. 3º O descumprimento desta lei ensejará ao Poder Público a aplicação das penalidades, além da apreensão dos artefatos (pipas, papagaios ou similares e materiais prontos para a sua confecção):

- I - 02 (duas) UFM's em caso de soltura de pipas, papagaios e similares em vias e logradouros públicos;
- II - 05 (cinco) UFM's em caso de danos estruturais da rede elétrica ou de telecomunicações em decorrência da soltura de pipas, papagaios e similares.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo são cumulativas com aquelas estabelecidas na legislação municipal vigente, incluindo as sanções previstas na Lei nº 6.898/2018.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## **Câmara de Vereadores de Itajaí**



Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei caberá aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, pela Guarda Municipal de Itajaí, demais órgãos de segurança e autoridades.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária Nº 36/2025, que “ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A SOLTURA DE PIPAS, PAPAGAIOS E SIMILARES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” de autoria do Vereador Pedro Paulo Moller (Pedrão Moller) - PL, tem por finalidade adequar o Projeto de Lei aos apontamentos da Procuradoria Geral desta Câmara de Vereadores, bem como aprimorar a sua redação e complementar providências tendo por base os debates realizados, reuniões com o Poder Executivo, Secretaria de Segurança e a comunidade.

**SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE ABRIL DE 2025**

**SANDRO ROBERTO SERPA**  
VEREADOR - PSDB

**PEDRO PAULO MOLLER (PEDRÃO MOLLER)**  
VEREADOR - PL